



**FRENTE PARLAMENTAR DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA**  
**ESTATUTO**

---

**I – DA ATUAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República, com atuação em todo o território nacional e de caráter suprapartidário, reger-se-á de acordo com os termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar a que se refere o *caput* tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária é instituída com os seguintes objetivos:

I – acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relacionadas à Economia Popular e Solidária, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II – atuar, em conjunto com a Sociedade Civil, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e sustentável;

III – procurar, de modo contínuo, a inovação e o aprimoramento da legislação nacional relacionada à política da Economia Popular e Solidária, atuando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, bem como nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

IV – promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária;

V – Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União, com o objetivo de ampliar o investimento na economia popular e solidária;

VI – Incentivar a criação de frentes parlamentares correlatas nas Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais.

VII – Assumir o amplo debate de todos os aspectos voltados para o tema Economia Popular e Solidária.

Art. 3º A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária tem as seguintes prerrogativas para alcançar os seus objetivos:



- I – Assessorar parlamentares que se filiarem à Frente;
- II – Manter diálogo com instituições públicas e entidades privadas com atuação em questões relacionadas à política da Economia Popular e Solidária;
- III – Apresentar e buscar a aprovação de requerimentos de Audiência Pública, Requerimentos de Informação, Projetos de Lei e outras proposições legislativas relacionadas à Economia Popular e Solidária;
- IV – Promover reuniões, seminários, simpósios, debates, bem como confeccionar impressos e outras peças de divulgação destinadas ao fortalecimento da Economia Popular e Solidária.

## **II – DOS MEMBROS**

Art. 4º A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos, sendo composta pelos deputados federais e senadores da República que assinarem o Termo de Adesão a qualquer tempo.

## **III – DOS COLABORADORES**

Art. 5º Consideram-se colaboradores todas as cidadãos e entidades e organizações da sociedade civil que aceitem e contribuam com a consecução dos objetivos estabelecidos à Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária.

Parágrafo único - Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar.

## **III – DA MESA DIRETORA**

Art. 6º A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária terá como órgão de direção uma Mesa Diretora, composta pelos seguintes membros:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 1 (um) Secretário-Geral;
- d. 1 (um) Coordenador Institucional;
- e. 1 (um) Coordenador da região Sul;
- f. 1 (um) Coordenador da região Sudeste;
- g. 1 (um) Coordenador da região Centro-Oeste;
- h. 1 (um) Coordenador da região Nordeste;
- i. 1 (um) Coordenador da região Norte.



§ 1º Os membros Deputados Federais e Senadores da República poderão requerer à Presidência a representação da Frente nas macrorregiões, na forma de coordenadores regionais.

§ 2º Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações e propostas de atividades à Mesa Diretora.

#### **IV – DOS COORDENADORES REGIONAIS**

Art. 7º Compete aos Coordenadores Regionais:

- a. Articular com órgãos e entidades representativas regionais para o cumprimento dos objetivos da Frente;
- b. Estimular a adesão e a participação, nos eventos e reuniões da Frente, de Deputados Federais e Senadores dos Estados da região que representem.
- c. Incentivar a criação da Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária nos Estados e Municípios, com a participação de Deputados Distritais, Estaduais e Vereadores.

#### **V – DA COMPETÊNCIA**

Art. 8º Compete à Mesa Diretora da Frente Parlamentar Economia Popular e Solidária:

- I – Tomar as decisões necessárias ao cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto;
- II – Praticar todos os atos administrativos necessários ao funcionamento da Frente Parlamentar;
- III – Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- IV – Estabelecer e organizar o programa e o cronograma de trabalho da Frente;
- V – Planejar e divulgar atividades, projetos e eventos da Frente;
- VI – Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- VII – Promover, receber e examinar proposições, estudos e teses que contribuam para a execução dos trabalhos da Frente;
- VIII – Convocar reuniões;
- IX – Constituir as delegações que se fizerem necessárias;
- X – Admitir novos membros;
- XI – Manter contato com a Mesa Diretora das duas Casas e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e com os órgãos e entidades públicas, visando acompanhar os processos legislativos relacionados à política da Economia Popular e Solidária;



XII – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros;

XIII – Propor e aprovar, quando necessário, alterações neste Estatuto;

XIV – Deliberar e resolver sobre os casos omissos deste Estatuto.

## **VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º As reuniões da Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária terão caráter público e ocorrerão, preferencialmente, nas dependências do Congresso Nacional.

Art. 10 Após a aprovação do presente Estatuto, deverão ser eleitos os membros da Mesa Diretora, com mandato até o final da 57ª Legislatura, promovendo-se a convocação de Reunião Extraordinária para a complementação da Mesa Diretora, ou em caso de renúncia de qualquer de seus membros.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Assinatura manuscrita de Carlos Veras em tinta preta, com traços fluidos e uma grande letra inicial 'C'.

**Dep. Carlos Veras (PT/PE)**

**Presidente**